

LEI Nº 552/1989

SÚMULA: Cria o Ensino Pré-Escolar Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado com efeito retroativo a janeiro do ano de 1986 o ensino Pré-Escolar Municipal de Itambaracá o qual funcionará nos seguintes locais:

SÃO JOAQUIM DO PONTAL – ESCOLA MIRAZINHA BRAGA

ITAMBARACÁ – SEDE – PRÉ-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO A Rua
Presidente Vargas – 282

ITAMBARACÁ – SEDE – PRÉ-ESCOLAR MARIA GUEDES MALUTA – Rua
Paraná – s/nº

Art. 2º - A responsabilidade pelo funcionamento do Ensino Pré-Escolar Municipal, caberá a Prefeitura Municipal de Itambaracá, através do Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 28/10/1989.